

91/92



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Pelo presente instrumento particular de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que de um lado celebra o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SANTA CATARINA e DE OUTRO LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA, ambos, ao final assinado, resolvem celebrar a contar desta data a seguinte CONVENÇÃO:

1. VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano para as cláusulas econômicas e de dois anos para as demais cláusulas, iniciando-se em 01.07.1991;

2. ABRANGÊNCIA:

O presente instrumento atinge todos os trabalhadores nas indústrias do vestuário de Chapecó e demais municípios do Oeste de Santa Catarina, a iniciar-se em Ponte Serrada até Dionísio Cerqueira.

3. REAJUSTE SALARIAL:

Os empregados pertencentes as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados à contar de 01.07.1991, pelo índice de 404% (quatrocentos e quatro por cento) sobre o salário vigente em junho de 1990.

4. SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA:

O salário normativo da categoria é fixado a contar desta data em 1.35 (um ponto trinta e cinco) do salário mínimo vigente no país.

§ Único - Terá direito a percepção do salário normativo o empregado que já cumpriu o período e experiência. Antes, por



5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

As empresas pagarão aos trabalhadores adicional de insalubridade no importe de 20% sobre o salário mínimo, para os casos em que incidir dita insalubridade, até que seja feita inspeção por técnico do M. do Trabalho, adaptando o percentual e a incidência, segundo os laudos auferidos.

6. HORAS EXTRAS

As h. extraordinárias prestadas em dias normais, até 02 (duas) horas dia, terão um acréscimo de 50% (cincoenta por cento) e as demais em 100% (cem por cento). O trabalho aos domingos e feriados não compensados no mesmo mês, serão pagos em dobro.

7. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE.

O empregado estudante terá folga remunerada no dia que estiver prestando provas ou exames, incidindo tal, contanto que coincida com o horário de trabalho. O empregado deverá comprovar em 24hs a ocorrência da prova ou exame;

8. ABONO ASSIDUIDADE:

As empresas concederão aos seus empregados que não se ausentarem do trabalho, por motivo algum, um abono assiduidade equivalente a 05 (cinco) dias, juntamente com a incidência das férias, podendo, a critério do empregado e concordância do empregador, vendê-las, a vigorar a partir da presente Convenção.

9. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

Em 06 (seis) meses a contar desta convenção, as empresas poderão promover um Fundo de Assistência Médica e Odontológica, para satisfazer, progressivamente as necessidades na área da saúde dos empregados e seus Familiares.

O Fundo será formado com desconto de 3% no salário dos empregados mais 3% sobre as folhas de pagamento, à encargo da empresa. Cada empresa administrará o seu Fundo de conformidade com um



A empresa promoverá o Fundo de Assistência, sendo que terá a aprovação mínima de 85% dos empregados.

10. SEGURO DE VIDA:

Deverá a empresa promover seguro de vida em grupo descontando 50% do prêmio, do empregado, em folha de pagamento, pagando os demais 50%.

Assim procedendo satisfará o art. 7º, Inc. XXVIII da CF, atinente a culpa do empregador.

11. ALTERAÇÃO DE HORÁRIO E TURNO DE TRABALHO:

Obrigará-se a empresa avisar o empregado com antecedência de 24hs o trabalho em domingos e feriados, substituindo por outro dia, no mesmo mês, independente de acordo escrito;

Poderá também alterar o turno de trabalho de seus empregados, bem como, segundo as necessidades, a alteração da seção e função, sem prejuízo dos salários.

12. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

A empresa pagará o décimo terceiro salário com base no salário do mês de dezembro, acrescido da média dos pagamentos a título de h.extras, domingos e feriados remunerados, insalubridade, do ano;

13. REGIMENTO INTERNO DAS EMPRESAS:

Cada empresa poderá manter um regimento interno, cuja aprovação deverá participar um membro do Sindicato dos Empregados e a maioria dos empregados da respectiva empresa.

14. ~~DEFASAGEM~~ SALARIAL:

A presente CCT de trabalho encerra qualquer reclamação ou defasagem salarial provocada por qualquer plano econômico governamental ocorrido até esta data.

15. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

Obrigam-se as empresas



um dia por ano, no mês de março, e repassar o respectivo valor ao Sindicato profissional até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte.

16. TAXA CONFEDERATIVA:

Obrigam-se as empresas a descontar de seus empregados, no mês base da categoria e no mês de janeiro de 1992, 5% do salário dos empregados, repassando-os ao Sindicato profissional até o 30º dia do mês seguinte.

17. SUBVENÇÃO AO SINDICATO PATRONAL:

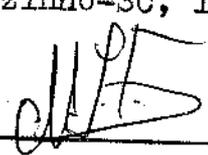
Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva obrigam-se a pagar, mensalmente, ao Sindicato Patronal, pena de ajuizamento de ação competente, os seguintes valores:

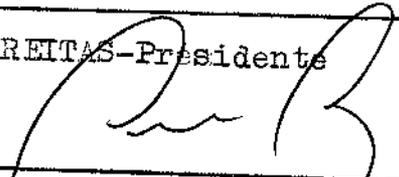
- a). empresas que contarem com 01 à 10 funcionários, 30% do salário mínimo;
- b). Até 50 empregados, 50% do SMR;
- c). De 50 a 100 empregados, 80% do SMR;
- d). Demais, 100% do SMR.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima assinam em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

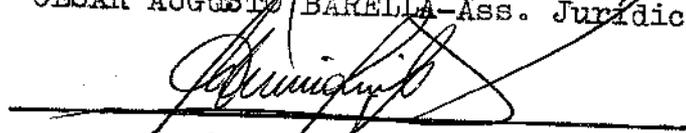
Pinhalzinho-SC, 13 de julho de 1991

Sindicato Profissional


 MARIA LUÍZA FREITAS-Presidente


 CÉSAR AUGUSTO BARELLA-Ass. Jurídico

SINDICATO PATRONAL


 ANACLETO ÂNGELO ORTIGARA - Presidente